

ATO NORMATIVO n° 024, de 05 de novembro de 2010.

Elson Rogério Bastos Pereira, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, especialmente as constantes do art. 35, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

as situações de emergência e de exceção por que passa a Universidade, na vigência do processo de Intervenção Judicial, em atenção aos Atos Intervenientes n.º 04 e 05, que alteraram a estrutura administrativa da Universidade, inclusive no que diz respeito à extinção dos Departamentos;

a necessidade urgente na indicação dos professores do quadro de carreira do magistério superior da UNIPLAC que irão trabalhar em 2011/1, nos cursos de Graduação;

a complexidade que envolve todo o processo de indicação e credenciamento de professores para exercício nos cursos de graduação;

a aplicabilidade parcial da Resolução n.º 020, de 01/06/04, em vigor, *que dispõe sobre a indicação pelos Departamentos de Docentes para ministrar as disciplinas, constantes dos currículos plenos dos cursos de graduação e outras modalidades, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral,*

R E S O L V E:

Art. 1º - A indicação dos professores para disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem que compõem os cursos de graduação a serem oferecidos no primeiro semestre de 2011, de acordo com o planejamento semestral de oferta, será feita mediante a escolha pessoal do candidato, nas reuniões dos Colegiados de Curso, por núcleo, conforme estabelecido no Ato Interveniante n.º 5, de 13 de fevereiro de 2009 ou, na impossibilidade de comparecimento à reunião, através de manifestação escrita, protocolada, dirigida à Coordenação de Graduação, até o dia anterior ao da escolha, objeto deste processo.

§ 1º - A relação das disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem será apresentada nas reuniões dos Colegiados de Curso, por núcleo, de acordo com o especificado acima, e será objeto do processo de indicação dos professores de carreira do magistério superior da UNIPLAC, para o primeiro semestre de 2011.

Art. 2º - Poderão participar do processo de indicação para ministrar aulas nas disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem, planejadas para 2011/01, todos os professores de carreira do magistério superior da UNIPLAC, abaixo nominados:

- a) professores que tenham sido credenciados até 20/12/97, com responsabilidade atribuída em conformidade com a Resolução n.º 058/99;
- b) professores indicados como responsáveis, mediante processos seletivos interno ou externo, após a Resolução n.º 128, de 20/02/97;
- c) professores indicados como responsáveis por disciplina, em qualquer outra situação (Resolução n.º 025/2004)

Parágrafo Único: Para a habilitação nas disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem, será obedecida a ordem de precedência e prevalência:

- I. primeiro, o professor responsável pela disciplina do curso na estrutura curricular anterior/extinta/reestruturada;
- II. segundo, o professor credenciado para a disciplina no curso;
- III. terceiro, o professor credenciado para a disciplina em outros cursos da UNIPLAC;
- IV. quarto, o professor sem credenciamento para a disciplina.

Art. 3º - Havendo concorrência entre professores para a mesma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem, os critérios para o desempate atenderão:

- I – credenciamento mais antigo para a disciplina em disputa, prevalecendo o número do parecer;
- II – quando não houver professor credenciado para a (s) disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem em disputa, os critérios de prioridade serão nesta ordem:
 - a) a maior titulação do candidato;
 - b) a produção científico-acadêmica do candidato;
 - c) a atualização de conhecimentos e currículos nos últimos três anos.

Art. 4º - Situações relativas à indicação de professores para ministrar disciplinas em 2011/1, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral, não contempladas neste Ato Normativo, serão resolvidas pela Coordenação de Graduação e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º - Os critérios adotados em qualquer forma de indicação e credenciamento de professores deverão atender à legislação federal, estadual e normas internas.

Art. 6º - As normas e critérios do presente Ato Normativo são emitidos em caráter emergencial e têm validade apenas para situações referentes ao processo de indicação de professores para o exercício no primeiro semestre de 2011.

Art. 7º - É vedada a indicação do mesmo professor para ministrar mais de uma disciplina na mesma turma, devendo neste caso, o professor optar por uma das disciplinas, excetuando-se as disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso - TC, Monografia, Prática de Ensino e /ou Prática Profissional.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 05 de novembro de 2010

Elson Rogério Bastos Pereira
Pró-Reitor de Ensino